



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.102/2009

AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL LUCAS PROCÓPIO.

Dispõe sobre: Realização de eventos no município de Rosana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

- Artigo 1º -** Fica obrigado o agenciador de eventos comunicar a Polícia Militar sobre todo evento a ser realizado no município de Rosana.
- Parágrafo único-** Fica obrigatório, além da comunicação à polícia militar, todo evento ter equipe de segurança suficiente para atender ao público almejado.
- Artigo 2º -** O evento em que seu público atingir duas mil pessoas, deverá ter em seu recinto ambulâncias para casos de emergências.
- Parágrafo Único-** Eventos em que o público não atingir mil pessoas, deverá o agenciador em forma de ofício, comunicar o comandante do corpo de bombeiros para ciência da corporação referente ao evento e local, bem como, fica obrigado também a comunicação ao Conselho Tutelar do município.
- Artigo 3º -** Fica proibido em qualquer evento de recinto fechado ou aberto denominado baladas e festas, a venda de bebidas em garrafas de vidro de qualquer espécie.
- Parágrafo Único-** A proibição que trata o artigo 3º, não vale para festas familiares como quermesses, feiras, casamentos e eventos denominados sociais.
- Artigo 4º** A Comissão Organizadora de Eventos, deverá colocar à venda, ingressos para estudantes com meia-entrada conforme legislação vigente.
- Parágrafo Único-** Os ingressos acima mencionados, não deverão ser inferior a 150 ingressos e serão numerados e divulgados podendo ser vendidos antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 5 ° -** É proibido a entrada do menor de 12 anos sem o acompanhamento dos pais ou responsável.
- Parágrafo Único-** Os responsáveis pelas diversões e eventos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária permitida e sua classificação.
- Artigo 6 ° -** Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa com menos de 12(doze) anos incompletos.
- Parágrafo Único-** Os adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, serão policiados pelo Conselho Tutelar e Agentes do Evento, não permitindo sua entrada sem a devida autorização dos responsáveis.
- Artigo 7 ° -** A Pessoa ou adolescente infrator com envolvimento em brigas e delitos será penalizado com proibição de entrada em 03(três) eventos seguintes consecutivos, em qualquer local do município.
- Parágrafo Único-** As Provas será mediante o nome em boletim de ocorrência lavrado pela policia militar, enviando cópias ao conselho tutelar e seguranças dos eventos seguintes, fazendo menção à suspensão do infrator mediante a lei em vigor.
- Artigo 8 ° -** É Proibido a Permanência de crianças em qualquer evento como bailes, bares, festas e baladas, com recinto aberto ou fechado após as 23:59 h(vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), mesmo com acompanhamento do Responsável.
- Parágrafo Único-** Será de responsabilidade do estabelecimento ou do promotor de eventos, cuidar da segurança e não permitir crianças dentro e fora do evento em uma distancia de 900 metros.
- Artigo 9 ° -** Qualquer cidadão, legislador e autoridade, poderá questionar ao promotor de eventos e aos seguranças, a dúvida da idade de qualquer pessoa no local, que será comprovado com documento em mãos.
- Parágrafo Único-** A não comprovação da idade da pessoa implicará a retirada do mesmo do local.
- Artigo 10 ° -** A inobservância dos artigos desta lei implicará no cancelamento do evento, bem como, o cancelamento do alvará de licença do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- Qualquer cidadão, legislador e autoridade, comunicará a Polícia Militar, lavrando Boletim de ocorrência e mencionando a lei em vigor e seu descumprimento.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 08 (oito) dias do mês de setembro de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara

Lei republicada, em virtude da derrubada do veto ao artigo 8º, pelos senhores Vereadores na 10ª Sessão Ordinária do dia 03/08/2009, em cumprimento ao parágrafo 7º do artigo 74 da LOM.